MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026/PMT
(Processo Administrativo nº 242/2026)
(Memorando nº 24.308/2026)

EDITAL RETIFICADO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.928.656/0001-33, situado à Rua Teresa Cristina, nº 250, Oficinas, Tubarão/SC, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO do lote, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como dos Decretos Municipais nº 7.450/2023, nº 8.677/2025 e nº 9.379/2026, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- **Limite para impugnação ao edital: o dia 18/11/2026;**
- **Início da sessão pública: às 14h00 do dia 24/11/2026, horário de Brasília.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços veterinários no âmbito do Programa Municipal de Controle e Saneamento da Brucelose e Tuberculose – PMCEBT/Tubarão, destinado à execução de ações de diagnóstico, controle e saneamento sanitário de propriedades rurais do Município de Tubarão/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, pelo menor preço global do lote, correspondente à soma dos preços unitários multiplicados pelos quantitativos estimados, conforme o Anexo I. A execução será parcelada, sob demanda, mediante contrato administrativo, sem Sistema de Registro de Preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam credenciadas na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas, no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. O SICAF poderá ser utilizado para consulta e comprovação documental, sem substituir o credenciamento na plataforma da disputa.

2.1.1 Os interessados deverão concluir o credenciamento na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública e manter atualizados os documentos exigidos para habilitação, conforme as regras deste Edital.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas legalmente equiparadas, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observado o objeto restrito à contratação de pessoa jurídica.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4. e 2.6.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens “2.6.4”. e “2.6.5.” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da .

2.12 A vedação de que trata o item 2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13 Da participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio

2.13.1 Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio para disputar esta licitação.

2.13.2 O consórcio observará o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, com indicação de empresa líder, responsabilidade solidária e vedação de participação de consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente nesta licitação.

2.13.3 A participação em consórcio exige compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados. O vencedor deverá constituir e registrar o consórcio antes da celebração do contrato. Para habilitação técnica admite-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado; a habilitação econômico-financeira observará o art. 15, III e §§ 1º e 2º, quando houver exigência financeira aplicável.

2.13.4 O consórcio deverá indicar, no ato da proposta, seu representante legal ou procurador devidamente constituído, com poderes para praticar todos os atos relacionados com a licitação e, se for o caso, com a contratação.

2.13.5 Os consorciados responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do certame e do eventual contrato.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação é de R$ 130.776,00 (cento e trinta mil, setecentos e setenta e seis reais) e não terá caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento e os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (), a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não

ter direito ao tratamento favorecido previsto na , mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.12 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Preço unitário de cada serviço, respectivo preço total e preço global do lote, com todos os quantitativos previstos no Termo de Referência;

5.1.2. Marca do produto ou serviço, quando aplicável;

5.1.3.Fabricante, quando aplicável.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto

5.4 Os preços propostos são de responsabilidade do licitante. Admite-se o saneamento de erros materiais sem alteração da substância da proposta ou majoração do preço global, observada a legislação. Permanecem assegurados o reajuste e a revisão contratual nas hipóteses legais.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único, calculado pelo somatório dos valores unitários de cada item constante da Planilha de Custos e Quantitativos do Termo de Referência.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. O modo de disputa será o ABERTO. Portanto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não

se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

6.18.5.2. Empresas brasileiras;

6.18.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Esgotados os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de item ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação e, se for o caso, dos documentos

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Portal de Compras Públicas – PCP (www.portaldecompraspublicas.com.br), ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Sistema de Compras do Governo Federal ((www.gov.br/compras).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5. e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ainda, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Após a fase de julgamento da(s) proposta(s), e atendidas as condições de participação, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, em formato digital, para compor a sequência dos autos, devendo ser anexados via Plataforma Eletrônica PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contados do final da sessão pública virtual e/ou solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

8.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) A participação de pessoa física não é admitida, por se tratar de contratação de pessoa jurídica especializada, conforme o objeto e o Termo de Referência.

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual -MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio ;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – conjunta (administrado pela Secretaria da Receita Federal);

c) A regularidade perante a Seguridade Social será comprovada pela certidão conjunta RFB/PGFN relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, sem exigência de certidão previdenciária separada.

d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme item 17.2.5 do Termo de Referência.

i) Caso o fornecedor seja isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto, comprovar a condição por declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme item 17.2.7 do Termo de Referência.

8.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I.

c) Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício social, conforme art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º.

d) As demonstrações observarão as exigências legais de elaboração, apresentação e registro. Não são exigidos índices contábeis ou certidão judicial de aptidão da empresa em recuperação judicial. Essa situação, por si só, não impede a participação, devendo ser demonstrado o atendimento dos requisitos legais e editalícios.

8.1.4. Qualificação técnica

a) Comprovação de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com indicação do(s) responsável(is) técnico(s).

b) Comprovação de habilitação vigente do(s) médico(s) veterinário(s) integrante(s) do quadro técnico da licitante no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT, emitida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

c) Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos em favor da própria licitante, por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis, em características e complexidade, com o objeto desta contratação, tais como testes diagnósticos de brucelose e/ou tuberculose bovina (AAT, TCC ou ELISA) e/ou vacinação contra brucelose (RB51).

d) Comprovação de capacidade técnico-profissional do(s) médico(s) veterinário(s) indicado(s) para a execução dos serviços, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) em seu nome, por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior na execução de serviços compatíveis, em características e complexidade, com os procedimentos objeto desta contratação, tais como testes diagnósticos de brucelose e/ou tuberculose bovina (AAT, TCC ou ELISA) e/ou vacinação contra brucelose (RB51), observada a respectiva habilitação vigente no PNCEBT.

e) A Administração poderá, a seu critério, diligenciar junto ao(s) emitente(s) do(s) atestado(s) referidos nos itens 17.4.3 e 17.4.4 (Termo de Referência), para fins de confirmação de sua autenticidade, podendo a licitante ser convocada a apresentar, quando solicitado, cópia do contrato ou instrumento equivalente que deu suporte à execução dos serviços atestados, endereço da propriedade ou local de execução e demais informações pertinentes.

f) Comprovação da disponibilidade do(s) médico(s) veterinário(s) indicado(s) para a execução dos serviços, mediante comprovação de vínculo formal com a empresa licitante, por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou ato constitutivo/contrato social, no caso de sócio.

i. Admite-se, alternativamente, a indicação de profissional habilitado no PNCEBT ainda não formalmente vinculado à licitante, mediante declaração de disponibilidade firmada pela empresa, acompanhada de declaração de anuência do

próprio profissional quanto à sua futura contratação ou disponibilização para a execução do objeto.

ii. Na hipótese de indicação de profissional ainda sem vínculo formal, a disponibilidade e o vínculo deverão ser comprovados antes da assinatura do contrato, conforme item 17.4.6.2 do Termo de Referência.

g) Declaração de disponibilidade de estrutura operacional mínima (veículo, equipamentos de coleta e contenção, materiais de biossegurança e EPIs) compatível com a execução dos serviços em propriedades rurais do Município de Tubarão/SC.

h) Os itens 7.3 e 17.4.2 do Termo de Referência serão aplicados em conjunto com os itens 17.4.6.1 e 17.4.6.2: admite-se, na habilitação, a indicação do profissional com declaração de disponibilidade da empresa e anuência do profissional, comprovando-se o vínculo formal antes da assinatura do contrato. A estrutura operacional será declarada conforme item 17.4.7 e deverá estar disponível para a execução.

8.2. Outros Documentos:

a) Certidão Negativa Correcional – CGU;

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

c) Declaração de idoneidade;

d) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Tubarão/SC) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Declaração, firmada pela licitante, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

f) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3. Regras para análise dos documentos de habilitação

8.3.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substi - tuição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64);

8.3.1.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.1.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3.2 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilita ção e classificação.

8.3.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.3.4 **Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.**

8.3.5 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.3.6 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

9.6.1. Esta contratação não utiliza Sistema de Registro de Preços e não terá ata ou cadastro de reserva. A convocação de remanescentes observará o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.1.1. Se o adjudicatário não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para contratar nas condições propostas pelo vencedor.

9.6.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário será apurada em processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa.

9.6.2. Na convocação será respeitada a ordem de classificação da licitação.

9.6.2.1. Serão verificadas a validade da proposta e a manutenção dos requisitos de habilitação do convocado.

9.6.2.2. A contratação será formalizada por instrumento contratual, com preços unitários e valor global definidos conforme a proposta aceita.

9.6.3. A habilitação dos remanescentes será analisada quando ocorrer sua convocação.

9.6.3.1. A convocação poderá decorrer da recusa do vencedor em celebrar o contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.3.2. Em caso de extinção contratual, a contratação do remanescente dos serviços observará o art. 90, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.6.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.6.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

9.7.1. A contratada deverá iniciar os atendimentos em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, ressalvadas as situações que dependam de determinação específica do Serviço Veterinário Oficial, hipótese em que o prazo será fixado na própria ordem de serviço. Cada ordem identificará a propriedade, o procedimento, o quantitativo autorizado e o prazo para execução, conforme item 13.4.1 do Termo de Referência.

9.7.2. Para dimensionamento das propostas, aplicam-se as informações do item 18 do Termo de Referência: mais de 1.200 propriedades e quase 21.000 bovinos no Município; no último relatório, 20 propriedades em saneamento, situadas a até 17 km da antiga sede do Município (CEP 88705-010), incluindo um campo público com mais de 1.500 cabeças de gado. O atendimento é prioritário aos estabelecimentos classificados como foco e poderá alcançar outros produtores interessados conforme disponibilidade orçamentária. Esses dados são estimativos e não garantem demanda ou quantitativo mínimo.

9.7.3. O item 02 compreende o Teste Cervical Comparativo (TCC); o item 03 compreende exame sorológico de tuberculose pelo método ELISA, observadas integralmente as demais especificações, idades e intervalos do item 1.1 do Termo de Referência. Os quantitativos e o valor estimado de R$ 130.776,00 permanecem inalterados.

9.7.4. A contenção observará o item 25 do Termo de Referência retificado: o produtor rural disponibiliza a estrutura e auxilia na contenção dos animais, sob orientação do médico-veterinário. A contratada responde pelos equipamentos e EPIs que lhe cabem e pela execução técnica. Não se exige equipe mínima de dois profissionais ou auxiliares da contratada para esse fim. Na ausência de condições seguras, o procedimento será suspenso ou não realizado, com registro e reagendamento.

9.7.5. A contratada realizará a marcação exigida, orientará o produtor sobre a segregação dos animais positivos e o afastamento da produção leiteira e notificará formalmente o SVO/CIDASC e o proprietário em até 24 horas, conforme item 25 do Termo de Referência. Interdição e determinações compulsórias permanecem a cargo das autoridades sanitárias competentes.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela(o) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1,

11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações de sanções a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. O Edital, o Termo de Referência, o Mapa de Riscos e a minuta contratual serão interpretados de forma harmônica. Divergência que afete propostas, habilitação ou execução deverá ser esclarecida e, se necessário, corrigida antes da disputa, com republicação e reabertura de prazo quando cabíveis.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma do PCP, cujo endereço eletrônico é www.portaldecompraspublicas.com.br, e endereço eletrônico.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência retificado, de 30 de outubro de 2026, reproduzido integralmente.

13.11.2. ANEXO II – Minuta do Contrato.

Tubarão/SC, [data da assinatura eletrônica].

ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950

Assinado digitalmente por ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950
ND: C=BR, CN=ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950, O= ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.06 16:42:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

Estêner Soratto da Silva Júnior

Prefeito

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços veterinários no âmbito do Programa Municipal de Controle e Saneamento da Brucelose e Tuberculose – PMCEBT/Tubarão, destinado à execução de ações de diagnóstico, controle e saneamento sanitário de propriedades rurais do Município de Tubarão/SC, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Serviço de coleta de sangue e realização de teste de triagem para brucelose pelo método Antígeno Acidificado Tamponado (AAT), em fêmeas e machos inteiros com idade superior a 8 (oito) meses.	Unidade	2100	R$ 29.400,00
02	Serviço de inoculação da tuberculina e leitura após 72 (setenta e duas) horas, para diagnóstico de tuberculose bovina, pelo Teste Cervical Comparativo (TCC).	Unidade	2100	R$ 42.000,00
03	Serviço de coleta de amostras, encaminhamento ao laboratório credenciado e realização de exame sorológico de Tuberculose pelo método ELISA, em animais com idade superior a 4 (quatro) meses, realizado entre 15 (quinze) e 40 (quarenta) dias após a inoculação da tuberculina.	Unidade	600	R$ 32.196,00
04	Fornecimento da vacina RB51, acompanhado do serviço de aplicação em fêmeas com idade superior a 3 (três) meses.	Unidade	1200	R$ 27.180,00
			VALOR TOTAL:	**R$ 130.776,00**

1.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada conforme previsto nos artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração Pública.

A prorrogação se justifica em razão da continuidade das ações do Programa Municipal de Controle e Saneamento da Brucelose e Tuberculose – PMCEBT/Tubarão, que exige execução permanente e contínua de serviços de diagnóstico e saneamento sanitário do rebanho bovino e bubalino no Município.

1.3 O objeto da contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, tratando-se de serviço essencial e de natureza comum, indispensável à execução das ações de defesa sanitária animal no âmbito do Município de Tubarão/SC, sem qualquer atributo de sofisticação, exclusividade ou custo injustificado que pudesse caracterizá-lo nessa categoria.

1.4 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à execução, fiscalização, medições, forma de pagamento, obrigações das partes e condições de prestação dos serviços, assegurando a adequada gestão e acompanhamento da execução contratual ao longo de sua vigência.

1.5 A contratação será formalizada por meio de termo de contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua dos serviços e a necessidade de definição clara das obrigações da contratada e da Administração Pública, assegurando segurança jurídica, controle da execução e adequada fiscalização contratual.

1.6 Da opção pela licitação em sua modalidade convencional, em detrimento do Sistema de Registro de Preços (SRP)

Não obstante a execução dos serviços ocorra de forma parcelada e conforme a demanda identificada pelo Serviço Veterinário Oficial ao longo da vigência contratual, optou-se pela licitação em sua modalidade convencional, com previsão de quantitativos e prazo certos de execução, em detrimento da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), disciplinado nos arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.450/2023, em razão de:

(i) os quantitativos são estimativas de referência para o atendimento do Programa durante 12 meses. A opção pelo contrato convencional decorre da organização integrada da execução e do acompanhamento continuado, sem que a existência de uma única unidade demandante, isoladamente, afaste a possibilidade de SRP;

(ii) o custeio compreende recursos estaduais de R$ 100.000,00 e complementação municipal, conforme item 18, com execução condicionada aos créditos orçamentários de cada exercício;

(iii) a prestação continuada sob contrato permite organizar o cronograma sanitário, a disponibilidade dos profissionais e a fiscalização em instrumento único. A escolha deverá estar respaldada pela análise comparativa do ETP, reconhecendo que o SRP também pode originar contratos e não é incompatível, por si só, com serviços contínuos.

Diante disso, a Administração conclui pela adequação da licitação em sua modalidade convencional, sem prejuízo de reavaliação, pelo setor técnico competente, caso sobrevenham elementos que recomendem solução diversa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao art. 6º, XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, a fundamentação da presente contratação consiste na referência ao Estudo Técnico Preliminar – ETP correspondente, elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e integrante do mesmo processo administrativo, do qual este Termo de Referência é decorrente, não havendo informações sigilosas que justifiquem a divulgação apenas de extrato.

A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação de serviços veterinários no âmbito do Programa Municipal de Controle e Saneamento da Brucelose e Tuberculose – PMCEBT/Tubarão estão diretamente relacionadas à proteção da sanidade animal, à preservação da saúde pública e ao fortalecimento da cadeia produtiva da pecuária no Município de Tubarão/SC.

A pecuária de corte e leite constitui atividade relevante no agronegócio municipal, com expressivo impacto econômico e social, sendo responsável pela geração de renda, manutenção de empregos e movimentação de setores correlatos, como transporte, comércio de insumos agropecuários e serviços técnicos especializados. Nesse contexto, a manutenção da sanidade do rebanho é elemento essencial para a sustentabilidade da atividade pecuária e para a estabilidade econômica local.

Sob o ponto de vista sanitário, a brucelose e a tuberculose bovina e bubalina são zoonoses de elevada relevância, com potencial de transmissão ao ser humano e impactos significativos sobre a saúde pública. Trata-se de doenças de caráter crônico, que podem comprometer a produtividade animal, gerar perdas econômicas expressivas e afetar a segurança alimentar.

A brucelose é uma enfermidade infecciosa que pode ocasionar abortos, infertilidade e queda na produção, além de representar risco ocupacional a trabalhadores rurais. Já a tuberculose bovina apresenta evolução progressiva, com comprometimento respiratório e sistêmico dos animais, levando à condenação de carcaças e prejuízos diretos à cadeia produtiva.

Diante desse cenário, a execução de ações sistemáticas de diagnóstico, controle, saneamento e vacinação, quando aplicável, constitui medida indispensável para a contenção e erradicação dessas enfermidades. O controle sanitário adequado reduz riscos epidemiológicos, protege o rebanho e assegura melhores condições de produção.

A atuação do Poder Público por meio do PMCEBT/Tubarão é essencial para garantir a execução coordenada dessas ações, promovendo o atendimento de propriedades prioritariamente classificadas como foco pelo Serviço Veterinário Oficial, assegurando maior efetividade das medidas sanitárias e otimização dos recursos públicos.

Os objetos da presente contratação não estão previstos no Plano de Contratações Anual, uma vez que o Município de Tubarão/SC ainda não elaborou o referido instrumento de planejamento.

Declara-se, para os devidos fins, a excepcionalidade e a urgência do atendimento sanitário objeto desta contratação, a ser custeada por dotação orçamentária própria e por recursos de convênio estadual específico, circunstância que afasta a exigência de prévia previsão no Plano de Contratações Anual do Município, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, sem que isso configure burla ao planejamento anual das contratações municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Faz-se necessária a contratação de empresas prestadoras de serviços veterinários com profissionais habilitados no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT, para execução de ações de diagnóstico, controle e saneamento sanitário no âmbito do PMCEBT/Tubarão.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução adotada visa assegurar a execução contínua das ações sanitárias no rebanho bovino e bubalino do Município, garantindo rastreabilidade dos procedimentos, conformidade com as normas do MAPA e do Serviço Veterinário Oficial, bem como eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação foram definidos com base nas necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar e nas normativas do Programa Municipal de Controle e Saneamento da Brucelose e Tuberculose – PMCEBT/Tubarão e do PNCEBT.

4.1 Os serviços deverão ser executados exclusivamente por médicos veterinários habilitados no PNCEBT, com habilitação vigente junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, vinculados formalmente à pessoa jurídica contratada.

4.2 A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 A contratada será responsável pela execução dos serviços conforme especificações técnicas estabelecidas, incluindo diagnóstico, testes sanitários e vacinação quando aplicável, garantindo a qualidade técnica, rastreabilidade e conformidade com as normas do MAPA e do Serviço Veterinário Oficial.

4.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos dos artigos 105 a

107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e conveniência técnica.

A prorrogação se justifica em razão da necessidade de continuidade das ações do PMCEBT/Tubarão, uma vez que se trata de programa permanente de controle sanitário, essencial para a manutenção da saúde do rebanho e da segurança sanitária no Município.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 A contratação de serviços veterinários no âmbito do Programa Municipal de Controle e Saneamento da Brucelose e Tuberculose – PMCEBT/Tubarão deverá observar critérios de sustentabilidade alinhados às diretrizes da Advocacia-Geral da União (AGU), especialmente no que se refere ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incorporando aspectos ambientais, sociais e econômicos ao processo de contratação.

5.2 Considerando a natureza dos serviços, verifica-se que os impactos ambientais diretos são reduzidos, uma vez que se tratam de atividades de diagnóstico, controle sanitário e manejo técnico em campo. Ainda assim, a execução deve observar boas práticas ambientais e sanitárias, com vistas à minimização de impactos indiretos e ao uso racional de recursos.

5.3 A contratada deverá adotar práticas responsáveis de gestão ambiental e sanitária, incluindo o descarte adequado de materiais biológicos e perfurocortantes, utilização racional de insumos e observância das normas de biossegurança.

5.4 A adoção desses critérios contribui para o fortalecimento de uma gestão pública sustentável, promovendo a integração entre saúde animal, saúde humana e meio ambiente, em consonância com o conceito de Saúde Única (One Health), além de reforçar o compromisso do Município de Tubarão com práticas administrativas responsáveis e eficientes.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços objeto da contratação consistem na execução de ações de diagnóstico, controle e saneamento da brucelose e tuberculose bovina e bubalina, devendo ser realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT, com habilitação vigente junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

6.2 Os serviços deverão observar rigorosamente os protocolos técnicos oficiais estabelecidos pelo MAPA e pelo Serviço Veterinário Oficial (SVO), incluindo normas de biossegurança, rastreabilidade e registro das informações em sistema oficial.

6.3 Os procedimentos deverão ser executados em campo, nas propriedades rurais atendidas pelo Programa, garantindo o adequado manejo dos animais, a segurança dos profissionais envolvidos e a integridade dos dados sanitários coletados.

6.4 As empresas contratadas deverão garantir estrutura operacional mínima para execução dos serviços, incluindo equipamentos adequados, insumos necessários e condições logísticas compatíveis com a atividade rural.

6.5 Todos os procedimentos deverão ser devidamente registrados em sistema oficial do SVO (ou sistema equivalente), assegurando rastreabilidade, controle e transparência das ações executadas no âmbito do Programa.

6.6 A execução dos serviços deverá observar critérios de qualidade técnica, segurança sanitária e eficiência operacional, sendo vedada qualquer prática em desacordo com as normas sanitárias vigentes.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA

7.1 Comprovante de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

7.2 Comprovante de habilitação vigente dos médicos veterinários no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT, emitido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

7.3 Comprovação de vínculo formal entre a empresa e o(s) médico(s) veterinário(s) habilitado(s), por meio de contrato de trabalho, prestação de serviços ou vínculo societário.

7.4 Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica (Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT).

7.5 Declaração de que os profissionais indicados não possuem habilitação suspensa, impedida ou irregular junto ao MAPA.

7.6 Comprovação de capacidade operacional mínima para execução dos serviços em campo, incluindo disponibilidade de equipamentos e estrutura compatível.

8. DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

8.1 A Administração não estabelece restrição quanto a marcas, fabricantes, sistemas ou metodologias específicas, desde que os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT e com as legislações sanitárias vigentes.

8.2 Não há restrição à participação de diferentes empresas prestadoras de serviços veterinários habilitadas na disputa, sendo o objeto adjudicado, ao final do certame, a uma única licitante vencedora, que executará a totalidade dos serviços em lote único.

8.3 Justifica-se o agrupamento dos serviços de diagnóstico laboratorial (testes AAT, TCC e ELISA) e de vacinação (RB51) em lote único: a unificação não configura restrição indevida ao caráter competitivo do certame, tratando-se de imperiosa necessidade sanitária. O saneamento epidemiológico de propriedades classificadas como Foco exige

atuação cirúrgica, concomitante e sistêmica sobre o mesmo rebanho, de modo que a divisão dos serviços entre múltiplos licitantes geraria descoordenação logística na aplicação do calendário sanitário oficial da CIDASC, inviabilizaria o rastreamento integral da cadeia epidemiológica de brucelose e tuberculose em Tubarão/SC e aumentaria exponencialmente os custos de fiscalização administrativa. A eficiência e a celeridade sanitária do Programa justificam, portanto, o agrupamento global do objeto, afastando-se a incidência da Súmula nº 247 do TCU em razão da natureza técnica e operacionalmente indivisível das ações sanitárias envolvidas.

9. DA EXIGÊNCIA DA CARTA DE SOLIDARIEDADE

9.1 Não se aplica ao presente objeto.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços.

10.2 Os serviços deverão ser executados exclusivamente por médicos veterinários habilitados no PNCEBT, vinculados formalmente à pessoa jurídica contratada, sendo vedada a execução por terceiros não habilitados.

11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a forma de execução dos serviços.

12. DA VISTORIA

12.1 Não se aplica a exigência de vistoria prévia, considerando que os serviços serão executados diretamente nas propriedades rurais, conforme demanda do Programa.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 O objeto da contratação consiste na execução de serviços veterinários especializados no âmbito do Programa Municipal de Controle e Saneamento da Brucelose e Tuberculose – PMCEBT/Tubarão, compreendendo testes diagnósticos, ações de controle sanitário e atividades correlatas em rebanhos bovinos e bubalinos do Município de Tubarão/SC.

13.2 A execução dos serviços será realizada exclusivamente por médicos veterinários habilitados no PNCEBT, vinculados às empresas contratadas, com habilitação vigente junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

13.3 A execução dos serviços ocorrerá diretamente nas propriedades rurais indicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme planejamento técnico e demandas do Programa.

13.4 A autorização para execução dos serviços será formalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, mediante comunicação oficial, podendo ocorrer por meio eletrônico, após análise da demanda e disponibilidade orçamentária.

13.4.1 A contratada deverá iniciar os atendimentos em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, ressalvadas as situações que dependam de determinação específica do Serviço Veterinário Oficial, hipótese em que o prazo será fixado na própria ordem de serviço. Cada ordem de serviço identificará a propriedade, o procedimento, o quantitativo autorizado e o prazo para execução.

13.5 A empresa contratada deverá manter comunicação permanente com o fiscal do contrato, visando o adequado planejamento das atividades, logística de atendimento e organização das ações em campo.

13.6 Os serviços deverão ser executados com observância integral às normas sanitárias, protocolos técnicos do MAPA e orientações do Serviço Veterinário Oficial (SVO), garantindo rastreabilidade e segurança dos procedimentos.

13.7 Todas as informações referentes aos serviços executados deverão ser registradas em sistema oficial do SVO (ou sistema equivalente), assegurando controle, transparência e rastreabilidade das ações.

13.8 A execução deverá observar rigorosamente as normas de biossegurança, incluindo uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), descarte adequado de materiais biológicos e cumprimento das boas práticas veterinárias.

13.9 O não cumprimento das obrigações contratuais, prazos ou normas técnicas poderá ensejar aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente.

13.10 A execução dos serviços deverá respeitar os fluxos definidos pelo Município, especialmente no atendimento de propriedades classificadas como foco pelo Serviço Veterinário Oficial.

13.11 A empresa deverá garantir estrutura operacional mínima para execução dos serviços, incluindo equipamentos, insumos e logística compatível com o atendimento em área rural.

13.12 A responsabilidade técnica pela execução dos serviços será integralmente do médico veterinário habilitado, não cabendo ao Município responsabilidade por falhas técnicas ou operacionais.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo período

correspondente, mediante registro formal no processo administrativo.

14.3 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que exigida formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para fins de celeridade e eficiência administrativa.

14.4 A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias à adequada execução dos serviços.

14.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com a contratada, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização, esclarecer fluxos operacionais do Programa, alinhar rotinas de execução, formas de registro em sistema oficial do SVO e critérios de medição e pagamento.

14.6 DA FISCALIZAÇÃO

14.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seus respectivos substitutos.

14.6.2 Será designada como fiscal do contrato a Sra. Angélica Teixeira Vieira, ocupante do cargo de Coordenadora de Produção Agropecuária da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Tubarão, responsável pela fiscalização técnica e administrativa da execução contratual.

14.6.3 Fiscalização Técnica

14.6.3.1 O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, normas do PNCEBT e diretrizes do Serviço Veterinário Oficial (SVO), assegurando a qualidade técnica e sanitária das ações executadas.

14.6.3.2 O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em sistema ou processo administrativo, incluindo eventuais inconformidades e providências necessárias à regularização.

14.6.3.3 Identificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o fiscal técnico notificará a contratada, estabelecendo prazo para correção das falhas verificadas.

14.6.3.4 O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisões administrativas ou medidas que extrapolem sua competência.

14.6.3.5 A fiscalização abrangerá todo o período de vigência contratual, considerando a execução contínua e descentralizada dos serviços em propriedades rurais, incluindo acompanhamento de registros no sistema oficial do SVO, conformidade técnica dos procedimentos e cumprimento dos protocolos sanitários.

14.6.4 Fiscalização Administrativa

14.6.4.1 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhando documentos fiscais, trabalhistas e demais exigências contratuais.

14.6.4.2 Também será responsável pelo acompanhamento dos processos de empenho, liquidação e pagamento, bem como pela verificação de eventuais glosas, sanções e alterações contratuais.

14.6.4.3 Em caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo atuará na adoção de medidas corretivas e, quando necessário, encaminhará o caso ao gestor do contrato para providências cabíveis.

14.7 GESTÃO DO CONTRATO

14.7.1 O gestor do contrato será designado previamente à emissão da ordem de início de execução, por ato formal da Administração Municipal.

14.7.2 O gestor do contrato será responsável por coordenar e consolidar as informações relativas à execução contratual, mantendo histórico completo de acompanhamento, incluindo registros de execução, ocorrências, relatórios técnicos e eventuais alterações contratuais.

14.7.3 O gestor acompanhará as informações encaminhadas pelo fiscal do contrato, adotando providências administrativas necessárias à adequada execução do objeto e comunicando à autoridade competente situações que extrapolem sua competência.

14.7.4 O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência contratual, especialmente para fins de pagamento e continuidade da execução dos serviços.

14.7.5 O gestor emitirá relatório de avaliação da execução contratual, com base nas informações fornecidas pela fiscalização, incluindo desempenho da contratada e eventuais penalidades aplicadas.

14.7.6 O gestor do contrato adotará providências para instauração de processo administrativo sancionador, quando necessário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.7.7 Ao final da vigência contratual, o gestor elaborará relatório final de avaliação, contendo análise da execução, resultados alcançados e recomendações para futuras contratações.

14.7.8 O gestor encaminhará toda a documentação pertinente ao setor responsável para fins de liquidação e pagamento, com base nos registros da fiscalização e nos critérios estabelecidos no contrato.

15. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

15.1 Recebimento do Objeto

15.1.1 Para fins de recebimento, medição e pagamento, os serviços serão considerados efetivamente executados somente após o cumprimento das etapas técnicas que compõem cada unidade de serviço, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

15.1.2 As unidades de serviço serão consideradas para medição conforme os seguintes critérios:

a) teste de brucelose pelo método AAT: por animal efetivamente testado, considerando a realização da coleta e do teste, com registro do respectivo resultado;
b) teste de tuberculose por tuberculinização: por animal efetivamente submetido ao procedimento, considerando a aplicação do antígeno e a realização da leitura no prazo tecnicamente estabelecido, com o respectivo registro;
c) teste pelo método ELISA: por amostra efetivamente processada, considerando a coleta, identificação, acondicionamento, encaminhamento e processamento, conforme o procedimento aplicável, com a disponibilização do respectivo resultado;
d) vacinação contra brucelose: por animal efetivamente vacinado, considerando a aplicação da vacina e a realização dos registros exigidos pela legislação sanitária aplicável.

15.1.3 A contratada deverá apresentar documentação comprobatória dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação da propriedade atendida, a identificação dos animais ou amostras, a data da execução, os procedimentos realizados, os resultados obtidos, quando aplicável, e os demais registros exigidos pelas normas sanitárias vigentes.

15.1.4 O objeto será recebido provisoriamente após a execução de cada serviço, por servidor designado da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante conferência dos relatórios técnicos, dos registros no sistema oficial do SVO (ou equivalente) e da nota fiscal correspondente.

15.1.5 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, ficando condicionado à posterior verificação de conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas previstas no edital e neste Termo de Referência.

15.1.6 O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelo fiscal técnico e gestor do contrato, atestando a conformidade e a qualidade técnica dos serviços prestados.

15.1.7 Os serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas exigidas, sendo rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem desconformidades, vícios técnicos ou descumprimento dos protocolos sanitários aplicáveis.

15.1.8 Em caso de desconformidade, a contratada deverá refazer ou corrigir os serviços rejeitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.1.9 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica, segurança e eficácia dos procedimentos executados.

15.1.10 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar verificações técnicas complementares para confirmação da qualidade e conformidade dos serviços executados, cujos custos, quando decorrentes de desconformidade comprovada, serão de responsabilidade da contratada.

15.1.11 Os insumos eventualmente utilizados na execução dos serviços, como vacinas e reagentes, deverão observar as condições de conservação, transporte e cadeia de frio

exigidas pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente, sendo essa observância de responsabilidade da contratada.

15.2 Liquidação da Despesa

15.2.1 A liquidação da despesa será realizada após a conferência do objeto e da documentação fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

15.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar a regularidade da documentação apresentada, incluindo: a) nota fiscal devidamente emitida; b) data de emissão e validade; c) identificação do contrato e do órgão contratante; d) descrição detalhada dos itens fornecidos; e) valores unitários e totais; f) retenções tributárias aplicáveis.

15.2.3 Em caso de inconsistências na nota fiscal ou documentação, a liquidação ficará suspensa até a devida regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo após saneamento.

15.2.4 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante todo o processo de liquidação.

15.2.5 Constatada irregularidade fiscal ou administrativa, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez.

15.2.6 Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive eventual rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 Prazo e Forma de Pagamento

15.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão da liquidação da despesa.

15.3.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente de titularidade da contratada previamente indicada.

15.3.3 Será realizada retenção tributária na fonte, conforme legislação vigente aplicável.

15.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional terá tratamento tributário conforme legislação específica, mediante comprovação formal.

15.3.5 Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos pela Administração Pública Municipal.

15.3.6 Eventuais divergências nos valores faturados serão formalmente comunicadas à contratada para correção e reapresentação.

15.4 Antecipação de Pagamento

15.4.1 Não será admitida a antecipação de pagamento, sob qualquer hipótese.

15.5 Cessão de Crédito

15.5.1 É vedada a cessão de crédito decorrente deste contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

16. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço e adjudicação em lote único, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 Regime de execução

16.2.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo o pagamento realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela Administração, observados os quantitativos máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá(ão) o(s) licitante(s) comprovar(em) os seguintes requisitos:

17.1 Habilitação Jurídica

17.1.1 Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.2 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.3 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.1.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

17.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.3 Qualificação Econômico-Financeira

17.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

17.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I.

17.3.2.1 Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, admitir-se-á, por prática consolidada na doutrina e na experiência administrativa, a apresentação das demonstrações contábeis relativas ao último exercício social.

17.3.2.2 As demonstrações contábeis deverão observar as exigências previstas na legislação aplicável quanto à sua elaboração, apresentação e registro, quando cabível.

17.4 Qualificação Técnica

17.4.1 Comprovação de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com indicação do(s) responsável(is) técnico(s).

17.4.2 Comprovação de habilitação vigente do(s) médico(s) veterinário(s) integrante(s) do

quadro técnico da licitante no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT, emitida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

17.4.3 Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos em favor da própria licitante, por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis, em características e complexidade, com o objeto desta contratação, tais como testes diagnósticos de brucelose e/ou tuberculose bovina (AAT, TCC ou ELISA) e/ou vacinação contra brucelose (RB51).

17.4.4 Comprovação de capacidade técnico-profissional do(s) médico(s) veterinário(s) indicado(s) para a execução dos serviços, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) em seu nome, por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior na execução de serviços compatíveis, em características e complexidade, com os procedimentos objeto desta contratação, tais como testes diagnósticos de brucelose e/ou tuberculose bovina (AAT, TCC ou ELISA) e/ou vacinação contra brucelose (RB51), observada a respectiva habilitação vigente no PNCEBT.

17.4.5 A Administração poderá, a seu critério, diligenciar junto ao(s) emitente(s) do(s) atestado(s) referidos nos itens 17.4.3 e 17.4.4, para fins de confirmação de sua autenticidade, podendo a licitante ser convocada a apresentar, quando solicitado, cópia do contrato ou instrumento equivalente que deu suporte à execução dos serviços atestados, endereço da propriedade ou local de execução e demais informações pertinentes.

17.4.6 Comprovação da disponibilidade do(s) médico(s) veterinário(s) indicado(s) para a execução dos serviços, mediante comprovação de vínculo formal com a empresa licitante, por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou ato constitutivo/contrato social, no caso de sócio.

17.4.6.1 Admite-se, alternativamente, a indicação de profissional habilitado no PNCEBT ainda não formalmente vinculado à licitante, mediante declaração de disponibilidade firmada pela empresa, acompanhada de declaração de anuência do próprio profissional quanto à sua futura contratação ou disponibilização para a execução do objeto.

17.4.6.2 Na hipótese prevista no item 17.4.6.1, o vínculo formal entre a empresa e o profissional indicado deverá ser comprovado em momento anterior à assinatura do contrato.

17.4.7 Declaração de disponibilidade de estrutura operacional mínima (veículo, equipamentos de coleta e contenção, materiais de biossegurança e EPIs) compatível com a execução dos serviços em propriedades rurais do Município de Tubarão/SC.

17.5 Outros documentos

a) Certidão Negativa Correcional – CGU;

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

c) Declaração de idoneidade;

d) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Tubarão/SC) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Declaração, firmada pela licitante, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

f) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

18. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R$ 130.776,00 (cento e trinta mil, setecentos e setenta e seis reais). Desse montante, R$ 100.000,00 (cem mil reais) serão custeados com recursos repassados pelo Governo do Estado de Santa Catarina destinados à execução do Programa Municipal de Controle e Saneamento da Brucelose e Tuberculose – PMCEBT/Tubarão, instituído pela Lei Municipal nº 6.404/2026, e o valor remanescente será suportado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Agricultura, observada a disponibilidade orçamentária respectiva.

Ressalta-se que, em razão do cronograma de execução do Programa e da data prevista para formalização do contrato, não há previsão de utilização integral do valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) repassado pelo Governo do Estado de Santa Catarina no exercício financeiro de 2026, devendo a execução financeira e a utilização dos recursos ocorrer, total ou parcialmente, no exercício de 2027, conforme cronograma de atendimento das propriedades rurais pelo Programa.

A estimativa dos valores referenciais dos serviços foi estabelecida com base nos valores inicialmente definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura para execução do Programa, considerando os custos operacionais envolvidos na prestação dos serviços veterinários especializados, incluindo deslocamento até as propriedades rurais, mão de obra técnica habilitada, materiais necessários à execução dos procedimentos, emissão de documentos sanitários e utilização obrigatória do sistema SIGEN+.

Segue abaixo a estimativa referencial dos procedimentos:

Em atendimento ao art. 6º, XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte da estimativa

de valor constituem o ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO E PESQUISA DE PREÇOS, apresentado a seguir como documento apartado do corpo deste Termo de Referência, classificado nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 até a conclusão do procedimento licitatório.

ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO E PESQUISA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	RENANMEDVET	ARTHUR MARÇAL	GHIZZO ASSIST. VET.	Valor Médio Total
01	Coleta de sangue e análise laboratorial (teste de triagem/AAT)	unidad	2100	R$15,00 unitário	R$12,00 unitário	R$15,00 unitário	R$14,00 unitário
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**RENANMEDVET**	**ARTHUR MARÇAL**	**GHIZZO ASSIST. VET.**	**Valor Médio Total**
	— exame de brucelose. Fêmeas e machos inteiros acima de 8 meses.	e		valor total R$ 31.500,00	valor total R$ 25.200,00	valor total R$ 31.500,00	valor total R$ 29.400,00
02	Inoculação da tuberculina e leitura após 72 (setenta e duas) horas, para diagnóstico de tuberculose bovina, pelo Teste Cervical Comparativo (TCC).	unidade	2100	R$18,00 unitário valor total R$ 37.800,00	R$20,00 unitário valor total R$ 42.000,00	R$22,00 unitário valor total R$ 46.200,00	R$20,00 unitário valor total R$ 42.000,00
03	Coleta de amostras, encaminhamento ao laboratório credenciado e realização de exame sorológico de Tuberculose pelo método ELISA, em animais com idade superior a 4 (quatro) meses, realizado entre 15 (quinze) e 40 (quarenta) dias após a inoculação da tuberculina.	unidade	600	R$60,00 unitário valor total R$ 36.000,00	R$51,00 unitário valor total R$ 30.600,00	R$50,00 unitário valor total R$ 30.000,00	R$53,66 unitário valor total R$ 32.196,00
	Vacina e serviço de	un		R$25,00 unitário	R$17,96 unitário	R$25,00 unitário	R$22,65 unitário

04	aplicação — RB51. Fêmeas acima de 3 meses.	id ad e	12 00	valor total R$ 30.000,00	valor total R$ 21.552,00	valor total R$ 30.000,00	valor total R$ 27.180,00
				R$135.30 0,00	**R$119.35 2,00**	**R$137.70 0,00**	**R$ 130.776,0 0**

Os quantitativos dos serviços serão executados sob demanda, conforme identificação das propriedades rurais pelo Serviço Veterinário Oficial – SVO e autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, observando-se os limites orçamentários do Programa.

Para fins de dimensionamento, informa-se que o Município possui atualmente mais de 1.200 propriedades, com quase 21.000 bovinos, e que, no último relatório, havia 20 propriedades em processo de saneamento, situadas a até 17 km da antiga sede do Município (CEP 88705-010), dentre as quais um campo público com mais de 1.500 cabeças de gado. Conforme a Lei Municipal nº 6.404/2026, o Programa é prioritário para os estabelecimentos classificados como foco, podendo ser atendidos os demais produtores interessados, conforme a disponibilidade orçamentária. Os dados são meramente estimativos e não constituem garantia de demanda ou de quantitativo mínimo.

A estimativa da despesa foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base em pesquisa direta de preços junto a fornecedores do ramo, considerando os custos necessários à adequada execução dos serviços veterinários especializados.

A metodologia adotada consistiu na apuração da média dos valores obtidos na pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados, buscando refletir os preços praticados no mercado e assegurar a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

A presente demanda decorre de recursos transferidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina para execução do Programa Municipal de Controle e Saneamento da Brucelose e Tuberculose – PMCEBT/Tubarão.

Considerando que o valor global estimado da contratação ultrapassa os limites previstos para contratação direta, bem como diante da natureza comum dos serviços veterinários pretendidos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, e considerando ainda a viabilidade de competição entre empresas e profissionais habilitados no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT, requer-se a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

Ressalta-se que os serviços objeto desta contratação possuem características técnicas específicas, exigindo habilitação profissional junto ao PNCEBT, observância das normas sanitárias do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, validação pela CIDASC e

utilização obrigatória do sistema SIGEN+, circunstâncias que demandam contratação especializada para atendimento das necessidades do Município.

Em atendimento ao art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, declara-se que a pesquisa de mercado deu-se prioritariamente pela busca em sistemas oficiais. Todavia, a especificidade do serviço veterinário especializado sob demanda, executado de forma pulverizada diretamente nas sedes de pequenas propriedades rurais distribuídas em Tubarão/SC, inviabilizou a identificação de contratações públicas de idêntico escopo logístico-operacional em Atas regionais vigentes. Utilizou-se, portanto, a cotação direta de fornecedores qualificados que atuam localmente na região, garantindo maior fidedignidade aos custos reais e o fiel atendimento à realidade econômica regional, conforme orienta o Decreto Municipal nº 9.379/2026.

Os valores estimados poderão ser revisados pela Administração Municipal, mediante justificativa técnica, disponibilidade orçamentária e atualização dos custos de mercado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao exercício de 2026 será suportada pela dotação orçamentária ,91 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.701.7000.1405 - PMT - CONVÊNIO SIMPLIFICADO SCC 16399/2025 - SERV TÉCN RELAC AO CONTROLE, DIAGNÓSTICO, VACINAÇÃO E SANEAMENTO DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE BOVINA, sendo que a parcela não utilizada dos recursos repassados pelo Estado (R$ 100.000,00) terá sua execução prevista para o exercício de 2027, mediante indicação de dotação orçamentária própria no orçamento subsequente, observada a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e o cronograma de execução do PMCEBT/Tubarão.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Do Contratante

20.1.1 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução dos serviços, após o recebimento definitivo do objeto e a devida liquidação, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

20.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e notificando por escrito a contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada, comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas.

20.1.3 Proporcionar à contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente a prestação dos serviços contratados.

20.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

20.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de

servidor especialmente designado.

20.1.6 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Referência ou do contrato dele decorrente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.2 Da Contratada

20.2.1 Cumprir integralmente o que dispõe o Edital e seus anexos, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados.

20.2.2 Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, o atendimento de qualquer dos requisitos exigidos neste Termo de Referência.

20.2.3 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado.

20.2.4 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao transporte, deslocamento, equipamentos, materiais, mão de obra e demais custos necessários à execução dos serviços.

20.2.5 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, comprovadamente, causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros durante a execução do objeto, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

20.2.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

20.2.7 Dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.

20.2.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

20.2.9 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do contratante.

20.2.10 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, aos quais se vincula, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, correção de erros materiais ou outras hipóteses legalmente admitidas nos termos da Lei nº 14.133/2021, não se admitindo retificações ou cancelamentos unilaterais e sem amparo legal, seja de preços, seja das condições estabelecidas.

20.2.11 Comunicar imediatamente ao contratante a ocorrência de qualquer fato que possa implicar atraso na execução dos serviços e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

20.2.12 Garantir a qualidade dos serviços executados, devendo corrigir ou refazer, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os serviços em que forem constatadas irregularidades ou desconformidades.

20.2.13 Executar os serviços exclusivamente por meio de médicos veterinários habilitados no PNCEBT, com habilitação vigente junto ao MAPA, mantendo essa condição durante toda a vigência contratual, sob pena das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

20.2.14 Manter o registro de todos os procedimentos executados em sistema oficial do Serviço Veterinário Oficial (SVO ou equivalente), como condição de regularidade da execução contratual, assegurando rastreabilidade e transparência das ações realizadas.

21. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

21.1 Reajuste

21.1.1 O valor contratual será reajustado, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou do último reajuste concedido, conforme o caso, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 357, I, do Decreto Municipal nº 7.450/2023, com a redação dada pelo art. 11 do Decreto Municipal nº 9.379/2026.

21.1.2 O contrato assegurará a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, garantindo a preservação da relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a retribuição da Administração. Caso ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda alterações legais ou regulatórias que impactem significativamente a execução do contrato, poderá ser promovida revisão contratual, mediante justificativa técnica e autorização formal da Administração, visando restabelecer o equilíbrio originalmente pactuado.

22. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação apresenta caráter contínuo, uma vez que o Município de Tubarão necessita manter de forma permanente as ações de controle, diagnóstico, vacinação e saneamento previstas no Programa Municipal de Controle e Saneamento da Brucelose e Tuberculose – PMCEBT/Tubarão, instituído pela Lei Municipal nº 6.404/2026.

Trata-se de serviço essencial à defesa sanitária animal e à saúde pública, considerando que a brucelose e a tuberculose bovina são zoonoses de relevante impacto econômico, sanitário e produtivo, exigindo monitoramento constante, identificação precoce de focos, execução de testes diagnósticos e adoção de medidas sanitárias obrigatórias determinadas pelo Serviço Veterinário Oficial – SVO.

A eventual descontinuidade na prestação dos serviços veterinários especializados comprometeria a efetividade das ações de controle sanitário do rebanho bovino do Município, podendo ocasionar disseminação das enfermidades, prejuízos econômicos aos produtores rurais, restrições sanitárias à produção pecuária e riscos à saúde pública.

Considerando que o controle e saneamento dessas doenças dependem de acompanhamento técnico permanente, realização periódica de exames, vacinação e atendimento às propriedades rurais classificadas como foco, a contratação de serviços veterinários especializados torna-se indispensável para a adequada execução das ações previstas no PMCEBT/Tubarão.

Dessa forma, a continuidade da prestação dos serviços é necessária para assegurar a execução ininterrupta das ações da Secretaria Municipal de Agricultura, garantindo a efetividade das políticas públicas de defesa sanitária animal e o controle sanitário do rebanho bovino no Município de Tubarão/SC.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

23.2 As sanções administrativas aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais cabíveis, na forma da legislação vigente.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município de Tubarão/SC declara urgência na realização do procedimento licitatório em razão da necessidade imediata de implementação e continuidade das ações previstas no Programa Municipal de Controle e Saneamento da Brucelose e Tuberculose – PMCEBT/Tubarão.

A presente demanda decorre de recursos repassados pelo Governo do Estado de Santa Catarina para execução do Programa Municipal de Controle e Saneamento da Brucelose e Tuberculose – PMCEBT/Tubarão.

A ausência da contratação compromete a execução dos serviços veterinários essenciais ao diagnóstico, controle sanitário, vacinação e saneamento das propriedades rurais classificadas como foco pelo Serviço Veterinário Oficial – SVO, podendo favorecer a disseminação da brucelose e da tuberculose bovina no rebanho municipal.

Considerando que tais enfermidades possuem relevante impacto econômico, produtivo e sanitário, com potencial risco à saúde pública por se tratarem de zoonoses, torna-se indispensável assegurar a continuidade das ações de vigilância e defesa sanitária animal desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, em articulação com a CIDASC e demais órgãos envolvidos.

Considerando que o valor global estimado da contratação ultrapassa os limites previstos para contratação direta, bem como diante da natureza comum dos serviços pretendidos e da viabilidade de competição, requer-se a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

Dessa forma, a contratação é necessária para garantir a adequada prestação dos

serviços técnicos aos produtores rurais, a manutenção da sanidade do rebanho bovino municipal, o cumprimento das diretrizes do PNCEBT e a efetividade das políticas públicas de controle sanitário animal no Município de Tubarão/SC.

25. MAPA DE RISCOS

Em atendimento ao Checklist do Município de Tubarão/SC e ao princípio da gestão por riscos previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, insere-se a seguir a Matriz de Gestão de Riscos Operacionais, Sanitários e Executivos aplicável à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que os exames sanitários de campo e a imunização por vacina viva do rebanho bovino envolvem riscos iminentes de biossegurança (quebra de cadeia térmica, acidentes ocupacionais, falta de contenção animal).

Risco Identificado	Impacto	Medida de Mitigação Obrigatória	Agente Responsável
Perda da cadeia de frio/conservação de insumos e amostras.	Alto	Obrigatoriedade da observância das condições de conservação, armazenamento e transporte estabelecidas para cada insumo e material, sob pena de glosa do serviço, suspensão da utilização do insumo, registro da ocorrência e realização de nova coleta/aplicação.	Empresa Contratada / Médico Veterinário
Troca ou mistura de amostra de sangue entre animais	Alto	Identificação individual do tubo/amostra no momento da coleta, com dupla conferência antes do envio ao laboratório. Recoleta imediata quanto identificada inconsistência.	Médico Veterinário
Realização da leitura do teste de tuberculinização fora do intervalo regulamentar	Médio	Planejamento e agendamento prévio das etapas do procedimento; confirmação da disponibilidade do produtor para a segunda visita; registro da data e horário da inoculação. Registrar ocorrência via formulário técnico e relatórios no sistema SIGEN+; repetição do teste quando necessário.	Médico Veterinário / Produtor Rural
Ausência de		Orientação prévia aos produtores quanto à necessidade de disponibilização de estrutura adequada para contenção dos animais e organização do	

infraestrutura mínima para contenção dos animais nas propriedades	Médio	rebanho para o atendimento. Suspensão ou não realização do procedimento quando inexistirem condições mínimas de segurança para execução. Registro da ocorrência e reagendamento do atendimento após a adequação da estrutura necessária.	Secretaria da Agricultura / Produtor Rural
Descarte inadequado de materiais infectados e perfurocortantes em campo	Alto	A empresa é obrigada a apresentar caixa de coleta rígida em campo e comprovar o correto descarte e incineração do resíduo	Empresa Contratada / Médico Veterinário
Risco Identificado	**Impacto**	**Medida de Mitigação Obrigatória**	**Agente Responsável**
		biológico.	
Autoinoculação acidental da vacina viva RB51	Alto	Capacitação dos profissionais para o correto manuseio e aplicação da vacina, adoção de técnicas seguras de contenção e aplicação, utilização dos EPIs adequados (luvas resistentes e óculos de proteção) e observância das orientações técnicas e de segurança do fabricante. Busca de atendimento médico imediato em caso de acidente, com comunicação à vigilância em saúde do município.	Médico Veterinário / Empresa Contratada
Lesão física por coice, queda ou prensamento durante contenção do animal	Médio	Obrigatoriedade de uso de equipamento de contenção adequado (tronco, brete ou cordas) e EPI (botas, luvas). O produtor rural disponibiliza a estrutura e auxilia na contenção dos animais, sob orientação do médico-veterinário. Busca de atendimento médico imediato em caso de acidente e substituição temporária do profissional pela contratada.	Empresa Contratada / Médico Veterinário / Produtor Rural
		Utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual adequados ao risco, adoção de medidas de	

Exposição ocupacional a Brucella spp. por contato com secreções, fetos abortados ou material biológico contaminado	Alto	biossegurança, higienização das mãos e equipamentos e observância dos procedimentos de segurança aplicáveis ao manejo de animais e materiais potencialmente infectados. Busca de atendimento médico imediato e notificação sanitária do incidente.	Empresa Contratada / Médico Veterinário
Vacinação de fêmea prenhe com vacina viva RB51	Alto	Checagem obrigatória do estado reprodutivo do animal (exame clínico) antes de cada aplicação. Registro formal da ocorrência,	Médico Veterinário
Risco Identificado	**Impacto**	**Medida de Mitigação Obrigatória**	**Agente Responsável**
		acompanhamento clínico do animal e comunicação ao produtor e à CIDASC.	
Vacinação de fêmea com idade inferior a 3 meses	Médio	Checagem obrigatória de idade do animal (registro/documentação da propriedade) antes de cada aplicação. Registro formal da ocorrência e reagendamento.	Médico Veterinário
Vacinação indevida de bovino macho	Médio	Verificação obrigatória do sexo do animal previamente à aplicação.	Médico Veterinário
Falha na marcação obrigatória dos animais vacinados	Alto	Conferência da identificação e da marcação dos animais no momento da vacinação, com registro adequado das informações do procedimento no sistema oficial.	Médico Veterinário / Empresa Contratada
Falha na marcação obrigatória de animais com resultado positivo confirmado	Alto	Realização da marcação do animal imediatamente após a emissão do laudo positivo, combinada com a orientação ao produtor sobre a imediata segregação do animal do restante do rebanho, afastamento da produção leiteira e notificação formal do resultado ao SVO/CIDASC e ao proprietário em até 24 horas.	Médico Veterinário / Empresa Contratada / SVO
		Comunicação prévia e formal da Secretaria de Agricultura	

Baixa adesão dos produtores ao cronograma oficial de vacinação/testagem	Alto	reforçando a obrigatoriedade legal da vacinação/testagem; Notificação e reagendamento obrigatório; Registro de recusas para eventual encaminhamento à fiscalização sanitária.	Secretaria da Agricultura / Produtor Rural
Descumprimento do prazo de carência de abate (3 semanas após aplicação da RB51)	Médio	Orientação formal ao produtor sobre os períodos e restrições aplicáveis após a vacinação, com registro da data do procedimento e das informações necessárias nos documentos e sistemas oficiais.	Médico Veterinário / Produtor Rural

Risco Identificado	**Impacto**	**Medida de Mitigação Obrigatória**	**Agente Responsável**
Reação adversa do animal à vacina.	Médio	Disponibilidade de kit de emergência veterinária em campo; equipe capacitada para primeiros socorros ao animal.	Médico Veterinário / Empresa Contratada
Condições adversas de acesso e deslocamento a propriedades rurais (estradas, clima)	Médio	Planejamento de rotas alternativas e reagendamento formal em caso de impossibilidade de acesso, com registro da ocorrência.	Empresa Contratada / Secretaria de Agricultura
Descumprimento da regularidade fiscal/trabalhista pela contratada durante a execução	Alto	Exigência de regularidade fiscal na habilitação e consulta periódica durante a execução contratual.	Secretaria da Agricultura / Fiscal Administrativo
Uso de insumos (vacina/antígenos) fora de especificação técnica ou com atraso na disponibilização	Alto	Conferência, pela equipe responsável, da identificação, lote, validade, condições de conservação e demais requisitos aplicáveis aos insumos utilizados na execução dos serviços, bem como planejamento prévio para assegurar sua disponibilidade durante os atendimentos; recusa formal de lote fora de especificação/vencidos.	Médico Veterinário / Fiscal Técnico
Quantitativo estimado insuficiente diante de aumento de	Alto	Monitoramento periódico da execução física e financeira do contrato, com acompanhamento dos quantitativos utilizados e da	Secretaria da Agricultura /

propriedades classificadas como Foco		evolução das demandas sanitárias identificadas pelo Serviço Veterinário Oficial.	Fiscal administrativo
Oscilação significativa de preços de insumos importados (reagentes/vacina)	Médio	Previsão contratual das regras aplicáveis ao reajuste e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observando os critérios e prazos estabelecidos na legislação e no instrumento contratual; Análise de eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.	Secretaria da Agricultura

Tubarão/SC, 30 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS VALENTIN SAVI MONDO PASINI
Data: 30/10/2026 16:40:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcos Valentin Savi Mondo Pasini
Secretário de Agricultura

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE FREDERICO SILVA
Data: 30/10/2026 17:02:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Felipe Frederico Silva
Diretor Administrativo Financeiro

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui em anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, APROVO o presente Termo de Referência, com as retificações acima incorporadas, e o ENCAMINHO ao setor competente para as providências cabíveis para lançamento da licitação.

Tubarão/SC, 30 de outubro de 2026.

Estener Soratto da Silva
Prefeito Municipal